



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 001/2026 que “Institui o Programa Municipal de Atenção ao Monitoramento do Diabetes, destinado à oferta gratuita de tecnologias de monitoramento contínuo de glicose no âmbito do Sistema Público de Saúde do Município de Irati, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, que visa instituir o Programa Municipal de Atenção ao Monitoramento do Diabetes, com a finalidade de ofertar gratuitamente tecnologias de monitoramento contínuo de glicose no âmbito do Sistema Público de Saúde do Município de Irati, especialmente a crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que institui o Programa Municipal de Atenção ao Monitoramento do Diabetes, com a finalidade de ofertar gratuitamente tecnologias de monitoramento contínuo de glicose no âmbito do Sistema Público de Saúde do Município de Irati, especialmente a crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1..

Compete a esta Assessoria Jurídica analisar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação formal da proposição.

A matéria objeto do projeto insere-se no âmbito do direito à saúde, assegurado constitucionalmente como direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal), bem como no dever do Estado de formular e executar políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 196 da CF).

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, a saúde é matéria de competência comum entre os entes federativos, cabendo ao Município atuar de forma suplementar e executiva no âmbito do Sistema Único de Saúde. Ademais, trata-se de política pública voltada ao interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, sob o aspecto material, o Município detém competência para legislar sobre a matéria.

O Projeto de Lei é de iniciativa parlamentar. A proposição limita-se a instituir programa e estabelecer diretrizes gerais, delegando ao Poder Executivo a regulamentação, a execução e a definição dos critérios técnicos e operacionais.

Não há criação de cargos, alteração da estrutura administrativa, ingerência direta na gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou imposição de despesa imediata e vinculada, circunstâncias que afastam a caracterização de vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Dessa forma, a iniciativa legislativa não afronta o princípio da separação dos poderes, mostrando-se formalmente adequada.

O art. 7º do Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, condicionando a execução à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Portanto, a proposição não fixa valores, não cria despesa obrigatória de caráter continuado e não impõe execução imediata, estando, portanto, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)